



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 5044148/2019 - SED.UEB.EMCHF

Joinville, 13 de novembro de 2019.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ANO) COM PRÉ-QUALIFICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA COM INGRESSO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020 DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE

EDITAL N° 01/2019/SE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Sr. John Sommerfeld, responsável pela candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição n° 79 aos 31 dias do mês de outubro de 2019, contra a decisão da não aprovação no candidato, conforme resultado preliminar divulgado 30 de outubro de 2019.

I — DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado nos autos, o recurso da Sr. John Sommerfeld é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 31 de outubro e foi interposto recurso no dia 31 de outubro, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos no item 8.2.1.5 do referido edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todas aos demais candidatos participantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, sendo então, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de agosto de 2019 foi deflagrado o EDITAL N° 012019/SE - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.

As avaliações ocorreram no período de 16 à 22 de outubro de 2019, sendo que o resultado preliminar com os 90 candidatos aprovados foi divulgado em 30 de outubro de 2019 no site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

Analisando a listagem com os 90 candidatos preliminarmente aprovados observa-se que a candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 não

está entre estes.

Inconformada com a não aprovação da candidata o Sr. John Sommerfeld responsável pela candidata interpôs o presente recurso administrativo.

III — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ele solicita a revisão do processo seletivo da candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 , assegurando a vaga da mesma indiferente do resultado final, estando amparado pela LEI FEDERAL 13.845/2019 de 18 de junho de 2019(ECA), no Capítulo V que dá acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantido-se no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica

IV — DO MÉRITO

Cumpramos esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste Edital de processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital.

Da análise dos autos do processo, frente aos argumentos expostos pelo recorrente, observa-se que não é pertinente o que solicita o Sr. John Sommerfeld, pois os recursos impetrados referente ao resultado do Processo Seletivo para Ingresso no Ensino Fundamental na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, conforme Edital N° 01/2019/SE, item 8 DOS RECURSOS, devem referir-se exclusivamente: **“Da**

homologação das inscrições”, conforme descrito no item 8.1.1 deste edital e ou “**Do resultado das avaliações de ingresso (avaliação prática, circuito prático e entrevista) conforme descritas no quadro 1 do item 4.2 do edital**”, conforme descrito no item 8.1.2 deste edital, e os recursos devem seguir as orientações do item 8.2.1.3 deste edital onde se lê: Ser objetivo e fundamentado com argumentação lógica e consistente. Portanto, não cabe a esta comissão analisar, julgar e dar mérito ao recurso amparando-se na Lei Federal 13.845/2019 de 18 de junho de 2019 a qual solicita o requerente..

V — DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela Sr. John Sommerfeld referente ao **Edital** EDITAL Nº 1/2019/SE - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, e decido, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão já proferida.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento para publicação.

Cícero Gomes dos Santos

Presidente da Comissão de Avaliação

Joinville, 08 de novembro de 2019.



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Deize Carla Moroni, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Iara da Silva Bastos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Oliveira Steinbach, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 07:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ildefonso Gapski Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lesani Zerwes Becker, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5044148** e o código CRC **E9F4BBB5**.

Rodovia SC 418, KM 0 - Bairro Dona Francisca - CEP 89239-970 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.106550-0

5044148v3